

CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2016 ATA N.º 09/2016

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezessete horas, a Comissão Especial de Licitações, nomeada pela portaria nº 419/2016, sob a presidência de Moacir Dorneles Costa, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de análise e julgamento dos recursos interpostos na fase de julgamento do **Concurso de Projetos nº 01/2016** que visa celebrar **Termo de Parceria com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, para cooperação técnica e coordenação de programas, nas áreas de saúde, educação e assistência social.**

O recurso interposto pela OSCIP INATES, tempestivamente no dia 05/12/2016 (Processo nº 207.606/16), em síntese requer:

- a) Reformar a atribuição da nota conferida na Capacidade Técnica, aos itens 1 e 1.2 da Planilha de Classificação e Avaliação da OSCIP OJAC, para a nota de 10 no item 1 e nota 0 para o item 1.2 conforme os termos acima debatidos;
- b) Reformar a atribuição da nota conferida na Avaliação do Mérito Intrínseco e Adequação do Projeto ao Edital, aos itens 2, 2.1, e 2.3 da Planilha de Classificação e Avaliação da recorrida OJAC, para a nota de 0 no item 2.1 e nota 0 para o item 2.3 e para o item 2 a respectiva alteração em consonância com as referidas modificações, conforme os termos e fundamentos acima narrados;
- c) Reforma a atribuição da nota conferida na Avaliação do Mérito Intrínseco e Adequação do Projeto ao Edital, aos itens 2 e 3 da Planilha de Classificação e Avaliação da recorrida OJAC para a nota 1 no item 3, e para o item 2 a respectiva alteração em consonância com as referidas modificações, conforme os termos e fundamentos acima narrados;
- d) Considerando a rasura constante na proposta de preços, requer-se seja reformada a decisão que julgou Vencedora a recorrida OJAC, para que seja desclassificada a recorrida OJAC pela rasura constante em sua proposta de preços e, na hipótese deste não ser o entendimento desta r. Comissão de Licitação, requer-se seja realizada perícia técnica no documento supra e/ou sua liberação para que esta recorrente providencie perícia para apurar os fatos, conforme os termos acima narrados;
- e) Por último, virtude de apresentar em suas propostas de preços valores discrepantes entre si, requer-se seja reformada a decisão que julgou vencedora a recorrida OJAC, para que seja desclassificada a recorrida OJAC por apresentar em suas propostas de preços valores discrepantes entre si, conforme os termos e fundamentos acima narrados.

Foi oferecido prazo para que as demais participantes, querendo, apresentassem contrarrazões, sendo que a OSCIP OJAC as apresentou e em síntese apresenta:

- a) Que deva ser mantido o julgamento, sendo homologada a adjudicada a recorrida OJAC como vencedora do Concurso de Projetos nº 01/2016;
- b) E, diante de todo o exposto, requer a V. Sas, o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, denegando o recurso apresentado pela recorrente, dando, assim, continuidade ao Concurso de Projetos nº 01/2016.

A Comissão a vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações:

- a) Em relação ao pedido sobre o atestado de capacidade técnica, indeferido o recurso. Ojac apresentou atestado de PJ, Inates não, apenas de PF;
- b) Em relação à adequação do projeto ao edital, no item 2.1, indeferido recurso, ambos os projetos apresentados não estipulam as metas, mas citam que serão definidas em conjunto após a celebração do termo de parceria. No item 2.3 indeferido recurso, pois a OSCIP OJAC

- apresenta projeto assinado dizendo que é exequível e a mesma já presta serviços, tendo total consciência e responsabilidade quantos os valores apresentados.
- c) Indeferido recurso, as notas individuais foram atribuídas com pontuações diferentes, tanto que a nota da OSCIP INATES teve critério de pontuação maior, 01 ponto, porém no somatório dos critérios que o edital estipula, tanto quem recebe pontuação de nível 5 quanto quem recebe nível 4, recebem 02 (dois) pontos de pontuação, tendo assim mesmo peso na avaliação da nota final do item 03 "Adequação ao edital dos meios sugeridos [...]";
 - d) Indeferido o recurso, pois as planilhas foram analisadas a partir do quadro completo e com valores mensais e anuais, não ocorrendo erros de cálculo, não sendo relevante a rasura apresentada, mantendo-se a classificação;
 - e) Conforme mencionado na alínea "d", as planilhas foram analisadas e não constam discrepâncias, sendo indeferido.

Apenas para não deixar passar em branco, a Comissão Especial recebeu documento protocolado Processo 207.814/16, em nome de MANUEL RUEDAS GUERRERO, médico, CRM/PR 9775, declarando que não faz parte mais da OSCIP OJAC, mencionando que foi apresentado documento falso em seu nome. Ao analisar o documento, a Comissão verificou que o mesmo não menciona a data em que se desligou da OSCIP, não comprova tais alegações e, muito menos, menciona o documento que estaria sendo apresentado em seu nome. Ao analisar o certame, a Comissão procurou documentos que pudessem comprometer a pessoa do Sr. MANUEL, mas nada relevante a ponto de desabonar a OSCIP OJAC que apresentou os documentos que o edital solicitava, mesmo assim, a Comissão decidiu abrir diligências, solicitando informações a OSCIP OJAC, acerca do fato, conforme ata de nº 08/16. Em resposta, através do processo nº208283/16, a empresa questiona a tempestividade da solicitação e afirma que esse fato não atrapalhou e nem alterou a competitividade do certame. Que imprimiram o mesmo projeto apresentado ao Município em edital anterior (2011) e, por um lapso, não observaram que saiu o nome do Sr. Ruedas, que não faz mais parte da instituição desde 2012, substituído atualmente pelo Sr. Flávio Toledo Júnior. Diante disto a Comissão passa a tecer as seguintes considerações: Considerando que a OSCIP OJAC já presta serviços ao Município; considerando que não há motivos que desabonem os serviços prestados; considerando que tanto a OSCIP INATES quanto a OSCIP OJAC atenderam as condições do edital, porém a OSCIP OJAC obteve pontuação maior; considerando que a OSCIP OJAC apresentou proposta de parceria a um preço mais atrativo aos cofres públicos para a realização dos mesmos projetos que já pratica na Administração; considerando que um dos princípios primordiais da licitação é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e não apenas selecionar aquela que cumpriu com o edital em seus formalismos, decide, após considerações:

A Comissão Especial de Licitações, portaria 419/2016, decide indeferir o recurso da licitante INATES e manter a decisão da ata de nº 06/2016, que considerou como vencedora do certame a **OSCIP – Organização Jurídica de Apoio ao Cidadão**, com base na pontuação final obtida de 72,86, sobre a de sua concorrente INATES de 51,42 pontos.

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação final acerca do certame, quanto a manutenção, ou não, da decisão da Comissão Especial. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Moacir Dorneles Costa, Presidente da Comissão Especial de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitações.

Moacir D. Costa
Acolho parecer de Comissão de Licitações e determino
continuidade do certame.
23/12/16 *Daí*